

ANÁLISE DO PROCESSO DE DESCARTE DOS RESÍDUOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESPAÇO RURAL: O PAPEL DO CREA-GO

Yasmin Gabriele Beires Mendes¹
Rhogério Correia de Souza Araújo²

¹ Acadêmico do 7º Período de Engenharia Civil da UniEVANGÉLICA

² Mestre em sociedade, tecnologia e meio ambiente
Projeto de Pesquisa PVIC UniEVANGÉLICA 2017/2018

A área da construção civil, mesmo sendo uma grande aliada para o setor de desenvolvimento e geração de empregos diretos e indiretos para os centros urbanos e rurais. Gera uma quantidade de resíduos sólidos equivalente a 50% dos resíduos totais do país, cerca de 100 milhões de toneladas por ano, são advindos das execuções das etapas nas obras.

Ao analisar das leis que normatizam e fiscalizam o descarte de resíduos sólidos observaremos se elas são definitivamente obedecidas e fiscalizadas. E estudando a maneira como vem sendo realizado estes descartes em projetos e as ações de prevenção por parte de órgãos regulamentadores no espaço rural espera-se visualizar a importância da relação ambiente e tecnologia.

Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico com o objetivo de identificar o cenário de leis vigentes no estado de Goiás. Foi realizada uma pesquisa de campo onde entrevistas foram aplicadas aos membros de órgãos públicos ou privados participantes do processo estudado a exemplo do CREA - GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) além de uma análise se no meio rural as construções são feitas de forma adequada as normas vigentes relacionadas ao meio ambiente e construção civil.

A construção rural exige, basicamente, três tipos de licenciamentos:

- Licença previa (LP)

Licença que aprova a viabilidade do projeto e autoriza a sua localização e concepção tecnológica, apresenta condições que devem ser seguidas na execução do projeto, deve ser solicitada na fase

de implantação do projeto.

- Licença de instalação (LI)

Autoriza o início da obra, seu prazo de validade é de acordo com o cronograma de instalação dos

empreendimentos e não pode ser superior a seis anos, se houver necessidade de desmatamento necessitará de uma "Autorização de suspensão de Vegetação"

- Licença de funcionamento (PF)/ Licenciamento de operação (OP)

É essa licença que libera o funcionamento do empreendimento, sua liberação está submetida a vistoria que confirmará se foram atendidas todas as exigências previstas em projeto e nas LI e LP.

Durante os processos de licenciamento os estudos ambientais são feitos pelo empreendedor e entregues ao SECIMA que irão analisá-los e deferi-los conforme cada etapa e estudo realizado. Esses estudos precisam ser acompanhados por uma caracterização técnica da propriedade, como o mapa da área total, área de reserva legal e área de preservação permanente, localização da área construída do estabelecimento no mapa, locação de cursos d'água etc. Com o acompanhamento da ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica.)

O Art 6º da resolução CONAMA 307/2004 informa que o município contenha diretrizes técnicas e procedimentos, para que os grandes geradores possam exercer suas responsabilidades frente ao plano de gerenciamento dos resíduos sólidos, cadastramento de áreas que possibilitam receber em primeiro momento, pequenos volumes, para triagem e armazenamento até que sejam destinados aos aterros, licenciamento para áreas de disposição final, proibição de jogar em áreas não cadastradas os “Bota fora”, incentivo a reutilização no próprio ciclo construtivo, cadastramento de transportadores.

O Município de Anápolis iniciou em 2015, seu Plano Municipal de Gestão e Integração dos Resíduos Sólidos nele conforme solicitado na resolução 307/2004 se responsabiliza por pequenos geradores de até 1 m³/dia dispondo em pontos de coletas que passarão por triagem e serão destinados ao aterro sanitário. Já os grandes geradores serão fiscalizados através dos seus planos de gerenciamento dos resíduos sólidos que deverão ser entregues a secretaria do meio ambiente e atualizados anualmente as informações do referido descarte. Tem como prioridade a eliminação dos “Bota fora” e inserção dos pontos de entregas de pequenos volumes.

O sistema CONFEA/CREA tem como principal objetivo a fiscalização do exercício da profissão, ou seja, avaliam a qualidade com que o serviço de engenharia é prestado. A fiscalização se dá por meio da análise da Assinatura de Responsabilidade Técnica, a ART e da comparação dos projetos com o que está sendo executado. É obrigatório constar na ART da obra o plano de gerenciamento do descarte do resíduo da construção civil e juntamente com os projetos apresentados a secretaria de obras do município deve conter o projeto de armazenamento segregado conforme a classe, transporte e descarte desses resíduos.

Cabe ao Engenheiro civil exercer atividades, conforme sua formação curricular, relacionada a dimensionamento de construções; execução e planejamento de obras cíveis, de infraestrutura, transporte e tráfego; escolha de materiais; acompanhar execução; atuar no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico além de pesquisa e gestão ambiental objetivando preservar e reestabelecer o meio ambiente.

O descumprimento ou desenvolvimento irregular de algumas dessas atividades caberá sanção.

As penalidades serão conforme a gravidade da ação infratora, podendo ir de uma advertência ao cancelamento definitivo do registro. Serão aplicadas caso o profissional deixe de cumprir com o código de ética e serão aplicados pela câmaras especializada de cada regional. Art.72, Lei nº 5.194/1966

Pode-se observar que o sistema CONFEA/CREA tem todas as ferramentas para fiscalizar o descarte juntamente com a secretaria do meio ambiente do município porém isso não é feito. Entrevistado sobre a fiscalização dos descartes dos resíduos sólidos o CREA GO afirma que sua preocupação é só com a qualidade do exercício da profissão, Porém não seria parte da análise da qualidade do exercício da profissão fiscalizar como esse profissional se relaciona com o meio ambiente, se juntamente com o desenvolvimento de sua profissão ele está cuidando do equilíbrio com a natureza. O uso indevido dos recursos naturais, descarte dos resíduos em lugares inadequados e construção em locais proibidos dificulta cada vez mais esse equilíbrio, aumentando a escassez dos recursos e impossibilitando a recuperação da natureza.

REFERENCIAS

ANÁPOLIS, **LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 11 DE JULHO DE 2012**. Institui o código de posturas do município de Anápolis. <<https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/lei-complementar/2012/27/279/leicomplementar-n-279-2012-institui-o-codigo-de-posturas-domunicipio-de-anapolis>> Acesso em 26/10/2017

ANÁPOLIS, **Lei Nº 3.418, de 25 de Novembro de 2009**. Institui o plano integrado de gerenciamento de Resíduo da Construção Civil para o município de Anápolis, e dá outras providencias.<<https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/leiordinaria/2009/342/3418/leiordinarian-3418-2009-institui-o-plano-integrado-de-gerenciamento-de-residuos-da-construcao-civil-para-omunicipio-de-anapolis-e-da-outras-providencias>> Acesso em 23/10/2017

BRASIL, **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em 23/10/2017

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.< <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>> Acesso em 23/10/2017

CONFEA, **LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>> Acesso em 23/10/2017

CONFEA, **RESOLUÇÃO Nº 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.** Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. <<http://normativos.confea.org.br/downloads/1094-17.pdf>> Acesso em 18/04/2018

SLA. **Manual do Licenciamento Ambiental.** – Superintendência de Licenciamento Ambiental, Núcleo de Licenciamento. <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-02/manual_nlicen.pdf> Acesso em 22/10/2017

PMGIRS. **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólido.** – Prefeitura Municipal de Anápolis, 2015 <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/secretarias/meio-ambiente/pagina/plano-municipal-de-residuos-solidos/>> Acesso em 22/10/2017

M194. **Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional** - Brasília: CONFEA, 2007 146p.